



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 18 de novembro de 2011 - Nº 421 - Divulgado em 17/11/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Errata</i>	3

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 13864/11, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 012/2011, visando a aquisição de nobreaks, a realizar-se no dia 30/11/2011, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 17 de novembro de 2011. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01941/03](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Intimados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Gestor(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02924/09](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; ELIANE CAVALCANTE LOPES DE SOUSA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03171/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Responsável; ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOÃO BOSCO, Interessado(a); ANA LUIZA SILVA DE MATOS, Interessado(a); GLAUCIA MARIA NERY CABRAL, Interessado(a); CONSTRUTORA IPANEMA LTDA., REP. LEGAL, SR. EVALDO PORTELA DE ARAÚJO, Interessado(a); EDSON BARROS BATISTA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05693/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ COSME DA SILVA NETO, Responsável.

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05915/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: AGUINALDO VELOSO FREIRE FILHO, Responsável.

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05424/11](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [11782/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a).

Sessão: 1870 - 30/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [11784/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Responsável; ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Procurador(a); FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER, Procurador(a); MATHEUS DE SOUSA DELGADO, Procurador(a); JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Procurador(a); JACKELINE ALVES



CARTAXO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); DENNYS CARNEIRO ROCHA, Advogado(a); MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, Advogado(a); IGOR GADELHA ARRUDA, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, Advogado(a); FABÍOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVÊA, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03037/09](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, Advogado(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a); RUTH AVELINO CAVALCANTI, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo se pronunciarem sobre o cumprimento do item "b" do Acórdão APL-TC-1050/2010 (fls. 1083/1087) e sobre o pagamento do parcelamento referido na ATA de fls. 1151 dos autos.

Processo: [03325/11](#)

Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02554/10](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: SOLON ALVES DINIZ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [05768/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [04226/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00857/11

Sessão: 1862 - 05/10/2011

Processo: [02167/07](#)

Jurisdição: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); VERA MARIA NÓBREGA DE LUCENA, Ex-Gestor(a); RODRIGO NÓBREGA FARIAS, Advogado(a); PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2006, da Fundação de

Ação Comunitária - FAC, sob a responsabilidade dos então gestores, Sra. Vera Maria Nóbrega de Lucena (01/01 a 30/06/2006) e Sr. Gilmar Aureliano de Lima (01/07 a 31/12/2006); II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com espeque no art. 56, II e III, da LOTCE; III. APLICAR MULTA PESSOAL Sra. Vera Maria Nóbrega de Lucena, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com espeque no art. 56, II e III, da LOTCE; IV. RECOMENDAR à atual Administração da FAC no sentido de que seja evitado cancelamento de restos a pagar liquidados por tolher direito de terceiro (fornecedor/prestador de serviço), ou ainda por que tal situação pode redundar num descontrole dos gastos públicos, notadamente, a conta de orçamentos futuros onde citadas obrigações podem ser reconhecidas e pagas, limitando sobremaneira a perfeita execução da peça orçamentária negativamente contaminada; V. RECOMENDAR ao atual Diretor-Presidente da FAC, com vistas ao cumprimento das regras e normas de contabilidade pública, e as referentes a adiantamentos e licitações e contratos, bem como a adoção de medidas de controle patrimonial da distribuição dos produtos como o pão e o leite, destinados à população de baixa renda atendida pelos conhecidos programas de assistência social; VI. RECOMENDAR à Fundação de Ação Comunitária - FAC, a fim de guardar estrita observância aos termos da constituição Federal, das normas infraconstitucionais, notadamente ao Estatuto das Licitações e Contratos, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas; VII. DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO para análise da irregularidade de pessoal, primordialmente no tocante à inexistência de quadro de pessoal próprio da entidade, se ainda for o caso, dada a possibilidade da existência de álbum processual cujo objeto seja exatamente o exame da legalidade do quadro da FAC. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de outubro de 2011

Atto: Acórdão APL-TC 00871/11

Sessão: 1866 - 03/11/2011

Processo: [02462/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: OSVALDO AIRES DE QUEIROZ FILHO, Gestor(a); JOSEFA LUCIA DE MOURA ARAÚJO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02462/11, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Parari, exercício financeiro de 2010, da responsabilidade do Presidente Osvaldo Aires de Queiroz Filho; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Osvaldo Aires de Queiroz Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Parari, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício.

Errata

ACÓRDÃO APL TC - 00696 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 06616/10, referentes ao cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC nº 458/07 emitido à Prefeitura Municipal de Santo André, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada hoje, em: a) considerar não cumprido o Acórdão APL TC 458/2007; b) aplicar ao Sr. José Marinho Herculano Irmão, ex Prefeito do município de Santo André, multa de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 56 da LOTCE; c) assinar ao mesmo



o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) determinar o retorno dos autos ao gabinete do relator para o pronunciamento acerca do pedido de parcelamento feito pelo atual gestor.

Assim decidem o ex- Prefeito não providenciou a devolução dos recursos à conta do FUNDEF, descumprindo decisão desta Corte. Cabe ressaltar que a decisão ocorreu ainda quando o Senhor José Marinho Herculano Irmão ainda dirigia o Município. O retorno dos autos ao Gabinete do Relator se faz necessária, tendo em vista que foi solicitado um parcelamento do valor a ser recolhido à conta do FUNDEB por parte do atual prefeito, cabendo ao Relator se posicionar monocraticamente. Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 27 de julho de 2011.

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [01735/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06688/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

REPUBLICADO - EXTRATO DE DECISÃO PUBLICADO EM 21/07/2011:

Atto: Acórdão AC2-TC 01322/11

Sessão: 2590 - 12/07/2011

Processo: 12324/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES COSTA GRAÇAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr(a). Maria de Lourdes Costa Graças, matrícula n.º 65.013-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB - Publicado em quinta-feira, 21 de julho de 2011 - Nº 344

realizada nesta data, em: 1) Julgar cumprido o art. 1º da Resolução RC2 – TC – 00098/2010. 2) Conceder registro ao referido ao de aposentadoria. 3) Determinar o arquivamento dos autos.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2460 - 01/12/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01595/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS, Responsável.

Sessão: 2460 - 01/12/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03164/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03098/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: TOP EVENTOS & SERVIÇOS LTDA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, CHRISTIANE TEIXEIRA PEREIRA., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08860/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Citado: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2609 - 29/11/2011 - 2ª Câmara

Processo: [04150/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande